



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 210/2019

Ementa: “*Que cede o direito real de uso de bem público, e contém outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, incisos VI e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de bem imóvel público sem destinação pública;

CONSIDERANDO os princípios da indisponibilidade do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO que a instalação de empresas no Município fomenta o comércio, gera empregos e renda e aumenta a arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.547/2018, que dispõe sobre a cessão de direito real de uso de bem público no Município de Mar de Espanha;

CONSIDERANDO que a cessão de direito real de uso de bem público implica somente o direito de uso do bem, não importando em transferência de propriedade sob qualquer hipótese;

DECRETA:

Art. 1º- Fica cedido à empresa DUTRA SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.809.948/0001-58, o direito real de uso os lotes nº 3 e 4, da quadra B, localizados no loteamento “José Linhares Filho”, neste Município, com área total de, respectivamente, **1.158,67 m²** (mil cento e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), e **1.412,35 m²** (mil quatrocentos e doze metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações, conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mar de Espanha/MG, no Livro 02 – Registro Geral, sob as matrículas nº **10321** e **10322**, respectivamente:

I- Lote 3: Frente: 20,00m com a Rua Projetada; Fundos: 23,93m com a Rua Antônio Azzi; Lado direito: 64,50m com o lote 4; Lado esquerdo: 51,37m com o lote 2;

II- Lote 4: Frente: 20,00m com a Rua Projetada; Fundos: 23,45m com a Ruas Antônio Azzi; Lado direito: 76,73m com o lote 5; Lado esquerdo: 64,50m com o lote 3.

Parágrafo único. A finalidade da cessão é a exploração de atividade econômica, visando fomentar a geração de empregos e renda no Município e aumentar a arrecadação de tributos.

Art. 2º- A cessão terá o prazo de 10 (dez) anos e será formalizada mediante Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público.

Art. 3º- É vedado à Empresa:

I- alienar o imóvel;

II- manter o imóvel desocupado ou sem utilização por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE _____ A _____
ASS.: _____



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III- realizar quaisquer obras no imóvel, exceto benfeitorias necessárias, desde que autorizadas pelo Município;

IV- utilizar do imóvel para fins diversos do previsto no art. 1º deste Decreto e/ou na Lei Municipal nº 1.547/2018;

V- utilizar do imóvel para a prática de crimes ou de contravenções penais.

Art. 4º- A cessão de direito real de uso de bem público será revogada nas seguintes hipóteses:

I- não utilização de materiais adquiridos em Mar de Espanha/MG;

II- dar início à exploração da atividade econômica em prazo superior a 02 (dois) anos;

III- não cumprir com o compromisso de gerar empregos para profissionais residentes em Mar de Espanha/MG, conforme demanda;

IV- inadimplência com a Fazenda Municipal;

V- não emitir nota fiscal em Mar de Espanha/MG da venda de produtos e/ou da prestação de serviços, observadas as disposições do Código Tributário Municipal;

VI- suspensão da exploração da atividade econômica por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

VII- extinção da empresa;

VIII- por razões de interesse público;

XIX- pela prática de quaisquer das condutas previstas no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º- A empresa beneficiada pela cessão fica obrigada a atender às disposições da Lei Municipal nº 1.547/2018, deste Decreto, do termo de cessão de direito real de uso a ser celebrado, e da legislação pertinente.

Art. 6º- Ultrapassado o prazo de 10 (dez) anos de que trata o art. 2º, a cessão poderá ser convertida em doação por razões de interesse público.

Parágrafo único. O prazo do *caput* poderá ser abreviado pela metade desde que atendidos os requisitos da cessão, e a critério do Poder Público Municipal.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 17/09/19 A 17/10/19
ASS.: 